PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes, no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS – RN Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos, a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes, órgão vinculado à Mesa Diretora, que tem os seguintes objetivos:

I - oferecer aos parlamentares suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades legislativas e fiscalizatórias;

II - realizar atividades inerentes à escola de governo destinadas à formação, à qualificação, ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Currais Novos;

III - ampliar as oportunidades educacionais na comunidade por meio da oferta de cursos de formação e qualificação profissional;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal de Currais Novos;

V - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política dos cidadãos e o fortalecimento da democracia;

VI - divulgar as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Currais Novos através de publicações, impressas ou virtuais;

VII - estimular a pesquisa técnico-científica sobre o Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino, públicas e privadas;

VIII - estimular a formulação, o desenvolvimento e a difusão de políticas públicas de impacto municipal através de estudos, debates e programas educacionais;

IX - realizar a permuta de informações e experiências com outras instituições públicas e privadas em questões de interesse do Poder Legislativo;

X - desenvolver projetos na área da história e memória política do Município de Currais Novos, em cooperação com o Memorial Mateus de Medeiros Lula; e

XI - manter biblioteca legislativa aberta à comunidade com acervo especializado em Direito, com ênfase no Poder Legislativo, Ciência Política e Administração Pública.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 2º A Escola do Legislativo José Bezerra Gomes tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

II - Coordenadoria Pedagógica; e

III - Conselho Geral, que será integrado pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, vereador indicado pela Mesa Diretora, pelo Procurador Legislativo, pelo Diretor da Escola do Legislativo e pelo Coordenador do Memorial Mateus de Medeiros Lula.

Parágrafo único. As funções administrativas serão desenvolvidas em regime de colaboração pelos órgãos e agentes públicos que integram a estrutura administrativa da Escola do Legislativo.

Art. 3º A Diretoria tem as seguintes atribuições:

I - representar a Escola, em assuntos relacionados às suas atribuições, junto à Mesa Diretora e em ambientes externos à Câmara Municipal de Currais Novos;

II - dirigir as atividades da Escola e tomar providências necessárias à manutenção de sua regularidade;

III - elaborar relatório anual das atividades da Escola a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - solicitar à Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Currais Novos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Escola;

V - decidir sobre a forma de recrutamento de professores e conferencistas e sobre a celebração de instrumentos de colaboração com outras instituições públicas e privadas;

VI - estabelecer parcerias com outras instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola para atender às várias demandas da Câmara Municipal quanto aos cursos e projetos; e

VII - assinar a correspondência oficial da Escola e os certificados de conclusão de cursos.

§ 1º A Diretoria será ocupada por servidor público indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 2º Nas ausências da Diretoria, suas atribuições serão exercidas pela Coordenadoria Pedagógica.

Art. 4º A Coordenadoria Pedagógica tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e revisar o projeto pedagógico da Escola;

II - elaborar o calendário de eventos;

III - planejar os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

IV - definir as ações de capacitação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Currais Novos de acordo com as prioridades previamente diagnosticadas;

V - coordenar e avaliar os cursos, eventos e programas desenvolvidos pela Escola e o desempenhos dos professores e conferencistas;

VI - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;

VII - elaborar e submeter à Diretoria os editais de abertura de cursos, de seleção de discentes e de credenciamento de professores; e

VIII - decidir sobre os requerimentos apresentados pelos alunos relativos às atividades da Escola do Legislativo; e

IX - coordenar o funcionamento da biblioteca e dos serviços de referência e pesquisas bibliográficas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Pedagógica será ocupada por servidor público indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 5º O Conselho Geral tem as seguintes atribuições:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor modificações na estrutura da Escola do Legislativo e do seu regulamento;

III - receber e decidir sobre requerimento, em grau de recurso, do corpo discente, relativos às atividades desenvolvidas pela Escola;

IV - aprovar o calendário de eventos da Escola do Legislativo;

V - aprovar o planejamento dos cursos, palestras e programas;

VI - propor medidas para a solução de questões disciplinares; e

VII - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. Nos recursos interpostos contra decisão da Coordenadoria Pedagógica, o Coordenador Pedagógico ficará impedido de participar da deliberação.

Art. 6º A Mesa Diretora deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os critérios e a metodologia para o cálculo da remuneração de professores instrutores, palestrantes e conferencistas que atuarem em atividades da Escola do Legislativo de Currais Novos serão definidos em regulamento.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Currais Novos buscará integrar associações e redes pertinentes à sua área de atuação, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Currais Novos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo; e

II - 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Os vencimentos, carga horária, requisitos de investidura, classificação e atribuições dos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo estão detalhados no Anexo I e II desta Lei.

Art. 9ª Fica autorizada a contratação de pessoal, por meio de empresa terceirizada, para suprir, em caráter temporário, as necessidades da escola.

Art. 10 Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 31 de janeiro de 2025.

JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES:02772528499
Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES:02772528499 Dados: 2025.02.19 11:34:03 -03'00'

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Presidente

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO:48124982449
Assinado de forma digital por EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO:48124982449 Dados: 2025.02.19 12:27:16 -03'00'

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Assinado de forma digital por JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490 Dados: 2025.02.19 12:20:44 -03'00'

JAIRE DE FREITAS ARAÚJO
1º Secretário

REGINALDO FRANCISCO:70362050406
Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO:70362050406 Dados: 2025.02.20 09:56:58 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução apresentado institui a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes. A criação da Escola se justifica, pois pretende utilizar a educação como um instrumento para a consolidação da cidadania, da democracia e da eficiência administrativa. Isso porque as suas ações promoverão o aumento da qualidade e do aperfeiçoamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Currais Novos de forma paralela a ações de extensão na sociedade. Nesse sentido, a Escola desempenhará um papel crucial na disseminação de conhecimentos sobre as instituições políticas e na ampliação da eficácia no funcionamento das atividades da Casa, o que contribuirá para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada.

Com a aprovação deste projeto, o Poder Legislativo de Currais Novos adquire uma vertente de renovação, haja vista que a instituição será um espaço para debates e trocas de ideias, ampliando a conexão com a sociedade e possibilitando o surgimento de soluções inovadoras para os desafios legislativos e administrativos entre servidores, vereadores e sociedade civil. Por meio de cursos, seminários e treinamentos, a Escola preparará este público para lidar com as complexidades do processo legislativo e permite acompanhar as demandas sociais, econômicas e legais. É relevante enfatizar, ainda, que a capacitação dos servidores públicos que trabalham na Casa Legislativa atua em consonância com a consolidação dos princípios de eficiência, transparência e qualidade do trabalho legislativo.

A Escola também é essencial para aperfeiçoar sua interligação com a sociedade, a partir de debates, pesquisas e eventos, promovendo um diálogo constante e propositivo, além de possibilitar parcerias com universidades, organizações não governamentais e outras instituições públicas. Experiências bem-sucedidas, como a Escola do Legislativo Wilma de Faria, da Câmara Municipal de Natal, comprovam os resultados positivos dessa iniciativa desde 2005, consolidando-a como referência no Brasil.

Além disso, a Escola homenageia, em sua nomenclatura, o escritor, poeta, romancista, advogado, político, pesquisador e ensaísta currais-novense José Bezerra Gomes. Após iniciar os estudos no Grupo Escolar Capitão-Mor Galvão e formar-se em Direito pela Universidade de Minas Gerais, lançou sua carreira literária com o romance "Os Brutos" (1938), aclamado nacionalmente. Embora tenha atuado brevemente na advocacia, sua verdadeira vocação estava na literatura e na valorização da cultura do Seridó, onde criou o órgão de preservação cultural de Currais Novos (1941), promovendo o folclore, a história e as tradições locais, sendo, inclusive, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos. Nesse sentido, José participou ativamente da cena cultural, compondo academias literárias e incentivador da educação em sua terra natal. Enfrentou desafios pessoais e foi esquecido no final da vida pela Academia, mas sua obra permanece como legado da rica cultura potiguar. Por essa razão, sua força,

ativismo político, apreço cultural e valorização da educação são princípios que interligam a história de José Bezerra Gomes e a estruturação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Portanto, a criação da Escola do Legislativo José Bezerra Gomes representa uma estratégia para fortalecer a democracia, modernizar práticas legislativas e promover eficiência administrativa.

ANEXO I

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
I	CC-01	Diretor da Escola do Legislativo	40 h	01	R$3.240
II	CC-03	Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo	40 h	01	R$2.403

ANEXO II

1. Diretor da Escola do Legislativo

1.1. Área de Atuação: Diretoria da Escola do Legislativo

1.2. Qualificação:

I. Nacionalidade brasileira;

II. Gozo dos direitos políticos;

III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III. Ser servidor da Câmara Municipal, com atuação compatível com as atribuições da função; ou Agente político, com experiência em funções públicas ou políticas; ou Cidadão brasileiro com capacidade técnica, profissional e curricular compatível com o cargo.

1.3. Atribuições:

I - organizar, coordenar e dirigir as atividades da Escola do Legislativo;

II - representar a Escola do Legislativo, em assuntos relacionados às suas atribuições, junto à Mesa Diretora e em ambientes externos à Câmara Municipal de Currais Novos;

III - elaborar relatório das atividades da Escola a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - solicitar à Diretoria Executiva Câmara Municipal de Currais Novos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Escola;

V - decidir sobre a forma de recrutamento de professores e conferencistas e sobre a celebração de instrumentos de colaboração com outras instituições públicas e privadas;

VI - assinar a correspondência oficial da Escola e os certificados de conclusão de cursos;

VII - estabelecer parcerias com outras instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola para atender às várias demandas da Câmara Municipal quanto aos cursos e projetos;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

2. Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo

2.1. Área de Atuação: Coordenação da Escola do Legislativo

2.2. Qualificação:

I. Nacionalidade brasileira

II. Gozo dos direitos políticos

III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais

III. Ser servidor da Câmara Municipal, com atuação compatível com as atribuições da função; Agente político, com experiência em funções públicas ou políticas; ou Cidadão brasileiro com capacidade técnica,

profissional e curricular compatível com o cargo.

2. 3. Atribuições:

I - elaborar e revisar o projeto pedagógico da Escola;

II - elaborar o calendário de eventos;

III - planejar os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

IV - definir as ações de capacitação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Currais Novos de acordo com as prioridades previamente diagnosticadas;

V - coordenar e avaliar os cursos, eventos e programas desenvolvidos pela Escola e o desempenhos dos professores e conferencistas;

VI - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos; e

VII - elaborar e submeter à Diretoria os editais de abertura de cursos, de seleção de discentes e de credenciamento de professores; e

VIII - decidir sobre os requerimentos apresentados pelos alunos relativos às atividades da Escola do Legislativo;

IX - coordenar o funcionamento da biblioteca e dos serviços de referência e pesquisas bibliográficas;

X - providenciar a aquisição de livros e assinaturas de periódicos, revistas e outras publicações; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº_____/_____ que "Institui a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos".

CONSIDERANDO o inciso I do art. 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrará em vigor e para os dois subsequentes, no caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa;

CONSIDERANDO o art. 169 da Constituição Federal de 1988 e o § 1º art. 29-A, que dispõem sobre os limites de despesa com pessoal e o limite com gastos de folha de pagamento das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei n° 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata do limite específico de despesas com pessoal a ser seguido pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os incisos II e III do art. 21 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prescrevem a nulidade dos atos que resultem em aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão, bem como dos atos de que resultem aumento de despesas com pessoal e prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.

Em conformidade com o inciso I do art. 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresento o impacto orçamentário para o exercício que entrará em vigor e os dois subsequentes à aprovação do Projeto de Lei nº ____/_____, que "Institui a

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Escola do Legislativo José Bezerra Gomes no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos", considerando que esse projeto de lei, em seus incisos I e II do artigo art. 8º, cria dois cargos de provimento em comissão: um de Diretor da Escola do Legislativo e outro de Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, sendo o primeiro com vencimento de R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) e o segundo de R$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais), conforme previsto em seu Anexo I.

Os Anexos II e III deste impacto contêm o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), respectivamente, em sua versão completa e simplificada, referentes ao 3º quadrimestre do ano de 2024, relativos à apuração das despesas com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal de 1988 (CF/88). Esses relatórios fiscais foram preenchidos com valores referentes ao exercício de 2024.

Os quadros III, V e VII do Anexo III, pertencentes a este documento, destacam as projeções dos limites de despesa com pessoal previstos na LRF para os anos de 2025, 2026 e 2027, levando em consideração o quantitativo de 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo, atualmente preenchidos, mais 30 (trinta) de provimento em comissão, já incluindo os 2 (dois) cargos criados pelo projeto citado.

Na apuração dos limites da alínea "a", inciso III, art. 20 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresentados de forma projetada nos quadros III, V e VII, do Anexo III deste relatório, os valores considerados a título de Receita Corrente Líquida (RCL) foram calculados com base na RCL apurada a partir do 3º quadrimestre de 2024, acrescendo-se, de forma projetada, 17,15% (dezessete vírgula quinze por cento) para os anos subsequentes. Com base nisso, verifica-se que, em nenhuma das citadas projeções para os

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

anos de 2025, 2026 e 2027, os valores dos limites excederam os 6% (seis por cento), cumprindo, assim, o mencionado dispositivo da LRF.

O quadro IX do anexo III evidencia que, nos anos de 2025, 2026 e 2027, será incrementado o percentual de 0,09%, 0,14% e 0,21%, respectivamente, no limite disposto na alínea "a", inciso III, art. 20 da Lei nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O quadro II contém a despesa com folha de pagamento do ano de 2024, com a finalidade de confrontá-la com os valores contidos nos quadros IV, VI e VIII, do anexo III, demonstrando, de forma projetada, o cumprimento do limite de despesa com folha de pagamento, conforme o §1º, art. 29-A, da CF/88, para os anos de 2025, 2026 e 2027. Esse limite máximo de gastos com folha de pagamento é de 70% (setenta por cento) do valor das receitas da Câmara Municipal, não podendo ser ultrapassado. Nas projeções, esse limite foi calculado e projetado em 50%, 47% e 44% para os anos de 2025, 2026 e 2027, respectivamente, respeitando, assim, o disposto na Constituição Federal.

Diante do exposto, nos quadros I a IX do Anexo III, fica demonstrado que a aprovação do projeto de lei que cria dois cargos de provimento em comissão para atuação na Escola do Legislativo não descumprirá os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, para o ano de sua concessão (2025) e para os dois anos subsequentes (2026 e 2027).

Deve-se o gestor atentar-se para o fato que o orçamento do ano de 2025 e dos anos posteriores devem conter de forma específica os gastos com essa nova atividade (Escola do Legislativo), assim como a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual)

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

estarem compatíveis, de forma que essa atividade seja executada de forma legal e transparente.

Currais Novos, 17 de fevereiro de 2025.

GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES
Contador Legislativo
Matrícula nº 108

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO I

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
I	CC-01	Diretor da Escola do Legislativo	40 h	1	R$ 3.240,00
II	CC-03	Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo	40 h	1	R$ 2.403,00

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO II

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO
3º quadrimestre de 2024

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquida	169.981.114,67
Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	169.981.114,67
Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	168.888.207,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.623.051,29	2,15
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	10.133.292,42	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.626.627,80	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	9.119.963,18	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	26.971,61	40.788,92

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO III

QUADRO I			
CALCULO DA RGF 2024 - 3º QUADRIMESTRE			
Descrição	Valores		%
RCC	R$	186.666.207,05	
LIMITE TOTAL	R$	10.133.292,42	6,0
LIMITE PRUDENCIAL	R$	9.626.627,80	5,70
LIMITE DE ALERTA	R$	9.119.963,18	5,40
FOLHA 2024 2ºQ	R$	3.823.051,29	2,15

QUADRO II		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA PARA 2025		
Descrição	Valor	%
RECEITA PREVISTA DA CÂMARA	R$ 7.729.144,44	
LIMITE DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 5.410.401,11	70
DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA 2025	R$ 3.883.423,26	50
DIFERENÇA	R$ 1.526.977,85	20

QUADRO III			
CALCULO DA RGF PREVISTA PARA 2025			
Descrição	Valores		%
RCC	R$	197.652.534,56	
LIMITE TOTAL	R$	11.871.152,07	6
LIMITE PRUDENCIAL	R$	11.277.594,47	5,7
LIMITE DE ALERTA	R$	10.684.036,87	5,4
FOLHA PREV. 2025	R$	4.427.102,52	2,24

QUADRO IV		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA PARA [illegible]		
Descrição	Valor	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	R$ 9.054.692,72	
LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 6.338.284,90	70
DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (2026)	R$ 4.271.765,59	47
DIFERENÇA	R$ 2.066.519,31	23

QUADRO V			
CALCULO DA RGF PREVISTA PARA 2026			
Descrição	Valor		%
RCC	R$	231.764.244,24	
LIMITE TOTAL	R$	13.907.054,65	6
LIMITE PRUDENCIAL	R$	13.211.701,92	5,7
LIMITE DE ALERTA	R$	12.516.349,19	5,4
FOLHA PREV. 2026	R$	4.869.612,77	2,10

QUADRO VI		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA PARA [illegible]		
Descrição	Valor	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	R$ 10.607.572,52	
LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 7.425.300,76	70
DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO 2027	R$ 4.698.942,15	44
DIFERENÇA	R$ 2.726.358,61	26

QUADRO VII			
CALCULO DA RGF PREVISTA PARA 2027			
Descrição	Valor		%
RCC	R$	231.764.244,24	
LIMITE TOTAL	R$	13.907.054,65	6
LIMITE PRUDENCIAL	R$	13.211.701,92	5,7
LIMITE DE ALERTA	R$	12.516.349,19	5,4
FOLHA PREV. 2025	R$	5.356.794,05	2,31

QUADRO VIII	
INCREMENTO NO RGF (%)	
INCREMENTO PARA 2025	0,09
INCREMENTO FOLHA (%)	
INCREMENTO PARA 2026	0,14
INCREMENTO FOLHA (%)	
INCREMENTO PARA 2027	0,21

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o Projeto de Lei Complementar nº ___/_____, que "Institui a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos" está em adequação com a Lei Orçamentária Anual vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor no município de Currais Novos-RN.

Currais Novos-RN, 17 de fevereiro de 2025.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
CEP 59380-000
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com